



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/06/2017, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera o art. 1º da Resolução nº 1.012, de 12 de agosto de 2015.

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

A comissão manifesta favoravelmente a sua tramitação.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de agosto de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: Amaury Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 101/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/06/2017, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera o art. 1º da Resolução nº 1.012, de 12 de agosto de 2015. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles¹, *verbis*:

“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).

No âmbito da Administração Pública, e dentro das prerrogativas concedidas pela Constituição aos entes da Federação é consabido que os mesmos têm a competência para legislar e editar normas sobre seus servidores e notadamente o fazem através de estatutos que regem as relações entre administração e servidor.

CONCLUSÃO

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de agosto de 2017.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/06 /2017

Altera o art. 1º da Resolução nº 1.012,
de 12 de agosto de 2015.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

O Art. 1º da Resolução nº 1.012, de 12 de agosto de 2015, passa a seguinte redação:

“Art. 5-A. No recesso Parlamentar dos vereadores, previsto no art. 29 da Lei Orgânica do Município, de 16 de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro, o horário de funcionamento da Câmara Municipal e seus anexos será de 11:30 horas até as 17:30 horas.

Parágrafo único. Fica facultado a cada Parlamentar a adoção deste horário, previsto no caput, para os seus gabinetes”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

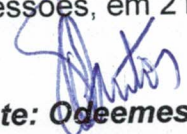
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2017.

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

28 / 08 / 2017

PRESIDENTE


Presidente: Odeemes Braz dos Santos


Vice-Presidente: Amaury Braz de Oliveira


2º Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo


1º Secretário: Gilson Humberto Borges


2º Secretário: João Carlos da Silva

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

29 / 08 / 2017

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

22 / 08 / 2017

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 21 / 08 / 2017

PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 3232 /2017/SPJI

Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0342.16.000956-5

ITUIUTABA, 8 de agosto de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de ITUIUTABA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Inquérito Civil n.º MPMG-0342.16.000956-5, considerando as informações prestadas no ofício de fl. 54, de que seria sanado o equívoco constante na Resolução nº 1.012/2015 (Acrescenta o art. 5-A a Resolução nº 973, de 16 de março de 2011), especificamente no art. 1º, no qual o período do recesso parlamentar está diferente do que consta no art. 29 da Lei Orgânica do Município, eis que, neste consta o período das reuniões ordinárias de 01 de fevereiro a 15 de julho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, ou seja, o recesso parlamentar é no período de 16 de julho a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro, e não como está constando na Resolução nº 1.012/2015, **REQUISITA** a Vossa Excelência que informe a esta Promotoria de Justiça como foi resolvida a divergência na citada Resolução. Segue anexa cópia de fls. 54/55.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 15 dias, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a AVENIDA ONZE, 778 - CENTRO - CEP: 38.300-142 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS, 32611243/32611244.


Daniela Toledo Gouveia Martins

Promotora de Justiça

Senhor Odeemes Braz
Presidente da Câmara Municipal
Ituiutaba - MG

Recebi 30 / 08 / 2017

17:04

Nome: Mirella
Mirella Leal Silva
Diretor Legislativo
CPF 111.089.366-36



Câmara Municipal de Ituiutaba

Ofício: 143 /2016
Assunto: Resposta ao ofício nº 4702/2016
MPMG-0342.16.000956-5

Recebido em 01/12/16 17:52

Ituiutaba, 28 de novembro de 2016.

Senhora Promotora,

Atendendo ao presente ofício, nos termos do art. 81, inciso I, letra a) do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, venho por meio deste, esclarecer as questões apresentadas, nos seguintes termos:

- O art. 5ª da Resolução nº 1.021/2015 consta o horário de funcionamento da Câmara Municipal e seus anexos no recesso Parlamentar dos vereadores, previsto no art. 29 da Lei Orgânica do Município, de 15 de julho a 1º de agosto e de 15 de dezembro a 1º de fevereiro, **verificando detalhadamente restou uma falha no que tange ao período do funcionamento em consonância com a Lei Orgânica do Município (16 de julho a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro)**, isto posto, será sanada essa falha, esclarecendo que será feito nesse recesso próximo uma portaria prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 117/2012, que faculta à redução de jornada mediante Portaria. *(Essa Presidência esclarece que nesse período de recesso modificando essa jornada para o período da tarde restaria uma economia para os cofres da Câmara e ficaria igual ao dos servidores municipais da Prefeitura).*

- Quanto ao esclarecimento na representação em anexa, que alega carência de legalidade na Resolução nº 1.012/2015, a via não é adequada e nem a juridicamente correta, uma vez que para se declarar uma inconstitucionalidade de uma Legislação, seja ela por Lei ou por Resolução, votada pelo soberano plenário do Poder Legislativo, pelos princípios democráticos de direitos deverá ser passada pelo crivo do judiciário com a garantia plena do direito ao contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Ituiutaba

55

“a declaração de inconstitucionalidade somente pode ser feito respeitando a cláusula de reserva de plenário (CF art. 97), que exige maioria absoluta dos membros do tribunal ou dos membros do respectivo órgão especial, e “(...) atua como verdadeira condição de eficácia jurídica da própria declaração jurisdicional de inconstitucionalidade (...) aplicando-se para todos os tribunais via difusa, e para o STF, no controle concentrado.” (MORAES, 2003, p. 250).

É o que se apresenta para o momento.

Protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Exma.
Dra. Daniela Toledo Gouveia Martins
Promotora de Justiça
Ministério Público de Estado de Minas Gerais
ITUIUTABA-MG